



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 29/2023

Relator: Vereador Nivaldo dos Santos - REPUBLICANOS

Trata-se de propositura, de iniciativa do Prefeito Municipal, cujo objeto é dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 47.809,10 (quarenta e sete mil oitocentos e nove reais e dez centavos) junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nota-se que a medida se justifica, tendo em vista a necessidade de criação de dotação orçamentária específica, a fim de ocorrer com saldo existente em conta corrente do Fundo Municipal de Assistência Social, destinado ao Aprimoramento do CADÚNICO e ao cofinanciamento estadual para atendimento de decisão judicial, relativo ao processo 1002021.19.2022.8.26.0047.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes:

- I- R\$ 47.517,85 (quarenta e sete mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- II- R\$ 291,25 (duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado na Receita (1321.01.0.1.00.08) durante o Exercício de 2023, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Diante disto, cumpre destacar que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, artigo 41 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõe:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica*

Diante do exposto, manifesto-me de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 29/2023.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

NIVALDO DOS SANTOS
Relator

